



SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO
DIRETORIA DE CONCESSÃO FLORESTAL E MONITORAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE CONTRATOS DE CONCESSÃO FLORESTAL

APOSTILA TPVI SFB Nº 13/2023

PROCESSO Nº 02209.011635/2014-35

Contrato de Concessão Florestal nº 02/2014

Concedente: União, por intermédio do Serviço Florestal Brasileiro

Concessionário: Samise Indústria, Comércio e Exportação Ltda.

Objeto: Registro de Termo de Parcelamento de valores inadimplidos pelo concessionário florestal, decorrentes de operações previstas no Contrato de Concessão Florestal nº 02/2014, relativo à Unidade de Manejo Florestal (UMF) IB, da Floresta Nacional de Saracá-Taquera.

(1) fica estabelecido o Termo de Parcelamento de Valores Inadimplidos (TPVI) Nº 13/2023, após solicitação do concessionário florestal Samise Indústria, Comércio e Exportação Ltda., de parcelamento do saldo inadimplido em 60 (sessenta) parcelas.

(2) o cálculo do valor da dívida consolidada soma as seguintes parcelas:

I - cada valor original inadimplido pela concessionária;

II - multa de mora de 2% (dois por cento) calculada sobre cada valor original inadimplido;

III - juros de 1% (um por cento), calculados sobre cada parcela, relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado; e

IV - juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados sobre cada parcela do valor histórico original a partir do mês subsequente ao do vencimento até o mês da celebração do Termo de Parcelamento.

(3) o valor monetário de cada parcela consolidada, sobre o qual incidirão acréscimos legais para pagamento, corresponde ao resultado da divisão do valor da dívida consolidada pelo número de parcelas acordado.

(4) o montante da dívida consolidada no mês de agosto de 2023 é de R\$ 3.887.057,89 (três milhões, oitocentos e oitenta e sete mil, cinquenta e sete reais e oitenta e nove centavos).

(5) o concessionário florestal concorda em saldar o total da dívida consolidada em 60 (sessenta) parcelas de igual valor, às quais serão somados os valores dos devidos acréscimos legais, com vencimentos em 60 (sessenta) meses consecutivos.

(6) cada parcela da dívida consolidada a pagar, com os devidos acréscimos legais, vence no último dia útil do mês acordado no Termo de Parcelamento.

O ajuste pactuado, objeto de registro neste instrumento, encontra-se em conformidade com o disposto na Resolução SFB nº 17, de 16 de fevereiro de 2022, na Resolução SFB nº 19, de 31 de outubro de 2022, no contrato de concessão florestal e nos autos do processo em referência.

MARCUS VINÍCIUS DA SILVA ALVES

Diretor Geral - Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius da Silva Alves, Diretor(a) Geral Substituto(a)**, em 08/12/2023, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1506429** e o código CRC **B0795433**.
